

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002698/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025754/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205909/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ CHILA;

E
DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ n. 76.642.743/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE LILLO DEL POZO SAN JUAN e por seu Diretor, Sr(a). ANGEL MIGUEL LILLO DEL POZO SANJUAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrantes do 2º Grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT. EXCETO a categoria Profissional dos Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento, nos Municípios de Carambeí, Castro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés, Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares, com abrangência territorial em Castro/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR e Tibagi/PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

A inobservância dos termos previstos neste instrumento ou a prestação de horas extras habituais descaracterizam o presente acordo de implementação de escalas de trabalho de 12 x 36 horas.

Fica vedado o labor extraordinário, porém, se houver, a hora extra será remunerada com adicional de 50% incidente sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

As horas extras refletirão em RSR's e feriados intercorrentes e com estes em gratificações natalinas (13º salário), férias, acréscimo constitucional de férias (1/3), aviso prévio indenizado e demais verbas resili além da incidência do FGTS, na forma da lei.

O cálculo da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão da remuneração mensal por 220 horas.

Privacidade - Termos

A hora extra noturna será remunerada com adicional de 50% sobre o valor da hora noturna normal (hora normal + adicional noturno), ou seja, salário hora x 1,20 x 1,50.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos **AUXILIARES DE TRÁFEGO SENIOR** abrangidos por este instrumento o adicional noturno de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno realizado das 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, devendo ser observada a Súmula 213 do STF que preceitua: *"É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento"*. Devendo ser considerados para os empregados que trabalham neste horário a redução da hora noturna para o cômputo das horas trabalhadas. Fica ainda garantido aos empregados a disposição contida na Súmula 60, I e II, do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê: *"ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos; II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT."*

Também deverá ser observada a Súmula 265 do TST, que preceitua: *"A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno"*, portanto, quando o empregado for transferido para trabalhar permanentemente no período diurno, não incidirá no respectivo adicional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

Os feriados que coincidirem com as escalas de 12 horas de trabalho, no período coincidente, quando não compensados na própria semana, serão quitados de forma dobrada, sem prejuízo da remuneração do próprio período a que já fazia jus o empregado.

Considera-se já remunerado o trabalho realizado em domingos, desde que pelo menos uma folga ao mês coincida com o dia de domingo.

Considerando que alguns trabalhadores que exercem a função de **AUXILIAR DE TRÁFEGO SENIOR** abrangidos por este ACT irão laborar durante o período sujeito a redução ficta da hora noturna (das 22h00min às 5h00min), a qual é computada como de 52 minutos e 30 segundos, deverá ser observada a Súmula 214 do STF que preceitua: *"A duração legal da hora de serviço noturno (52 minutos e 30 segundos) constitui vantagem suplementar, que não dispensa o salário adicional"*. Em caso de excesso de 1 hora por jornada de trabalho cumprida, tal excesso deverá ser quitado como hora extra, com os acréscimos legais ou previstos em instrumentos coletivos (o que for mais benéfico), além dos seus reflexos em RSR's e feriados intercorrentes e com estes em natalinas, férias, acréscimo de férias (1/3), FGTS, verbas rescisórias, além dos demais reflexos legais cabíveis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS CONDIÇÕES

O empregado admitido ou o empregado transferido de outro setor para a função prevista neste ACT, seguirá as regras aqui estabelecidas, que lhe serão explicadas no momento da admissão ou transferência, devendo firmar termo de anuência por escrito, sob pena de não aplicação do que aqui está estabelecido.

Transferência de função durante o período de vigência do acordo

Caso o empregado seja transferido para outra unidade ou para outra função passará a cumprir o horário estabelecido para cada caso e outro será contratado para a sua vaga.

Direito adquirido

O presente ACORDO não prejudicará os direitos individuais anteriormente concedidos pela empresa, em observância ao que prevê o art. 468 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

Por meio do presente acordo a empresa **DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, fica autorizada, excepcionalmente, limitada ao período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, a implantar escalas horárias de revezamento, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem as funções de **AUXILIAR DE TRÁFEGO SENIOR**.

CLÁUSULA OITAVA - ESCALAS DE 12X36 HORAS

Os empregados que exercem as funções de **AUXILIAR DE TRÁFEGO SENIOR** trabalharão em turnos fixos, **diurnos ou noturnos**, conforme previsão contida neste instrumento, cujos horários serão determinados no ato da contratação, podendo ser alterado caso haja concordância de ambas as partes, de forma expressa.

A alteração periódica e constante dos turnos de trabalho descaracteriza o turno fixo estabelecido neste ACT.

A jornada dos **AUXILIAR DE TRÁFEGO SENIOR** será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, ou seja, haverá duas escalas de trabalho a fim de cobrir as 24 horas de serviços.

A primeira escala será das 07h00min às 19h00min, com uma hora de intervalo dentro da escala, o qual ocorrerá das 12h00min às 13h00min ou das 13h00min às 14h00min.

A segunda escala será das 19h00min às 07h00min, com uma hora de intervalo dentro da escala, o qual ocorrerá das 00h00min à 01h00min ou das 01h00min às 02h00min.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os 60 (sessenta) minutos de intervalo dentro da jornada serão computados como de efetivo trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Aos empregados abrangidos por este **ACORDO** se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional, exceto o que se contrapor ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Em caso de dúvida sobre qual o instrumento coletivo a ser aplicado, deverá ser observado o disposto no art. 620 da CLT, ou seja, prevalecerá sempre a condição mais benéfica ao empregado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa equivalente a um piso salarial da respectiva função, em caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no presente ACT, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelas próprias partes. Permanecendo ainda divergências, as questões poderão ser levadas à Justiça do Trabalho, ficando as partes, desde já, autorizadas a fazê-lo.

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como serão igualmente aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, todos os benefícios que vierem a ser instituídos por instrumentos coletivos ou normativos.

}

JORGE LUIZ CHILA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA

ALEXANDRE LILLO DEL POZO SAN JUAN
DIRETOR
DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ANGEL MIGUEL LILLO DEL POZO SANJUAN
DIRETOR
DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ACT ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PARTICIPANTES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

